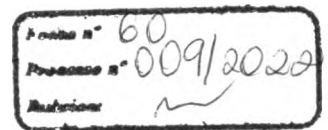




**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022-PMC. O Secretário Municipal de Saúde, LEONARDO DE SOUSA COELHO, CPF nº 016.397.033-57, torna público o Resultado da Licitação do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022-CPL/PMC, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde. EMPRESA: R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 01.195.098/0001-42. VALOR: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, Inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 09 de fevereiro de 2022. LEONARDO DE SOUSA COELHO-Secretário Municipal de Saúde.

Manoel Gilliard Santos Silva, CPF nº. 861.760.803-04. 10 de janeiro de 2022. Publique-se.

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES  
Código identificador: 1a31ad80b3881186ef56f534fce88aba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022-PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022-PMC.** O Secretário Municipal de Saúde, LEONARDO DE SOUSA COELHO, CPF nº 016.397.033-57, torna público o Resultado da Licitação do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022-CPL/PMC, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde. EMPRESA: R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 01.195.098/0001-42. VALOR: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, Inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 09 de fevereiro de 2022. LEONARDO DE SOUSA COELHO-Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ  
Código identificador: 7c0d30713db94645a19cdd3bc094cd77

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2022 - SAAE**

**Referência:** Dispensa de Licitação nº 03/2022. **OBJETO:** contratação de pessoa física para prestação de serviços especializados em solda, retífica, torneadora, mecânicos e manutenção de bombas e registros, de interesse do SAAE. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) e. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: **Exercício 2022**, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 17.512.0033.2.066, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.36.00.00. Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo Sr. **James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratado Necildo Gonçalves dos Santos, inscrito no CPF sob nº 011.064.213 - 96. Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 09 de fevereiro de 2022, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA  
Código identificador: 8429b31b25ba870b25996e352ca94ba6

**DECRETO N. 013, DE FEVEREIRO DE 2022**

**DECRETO N. 013, DE FEVEREIRO DE 2022**

REGULAMENTA A LEI FEDERAL 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE ACERCA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DE QUE TRATA O ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e,

CONSIDERANDO a existência de saldo financeiro remanescente da conta FUNDEB, conforme informado pela Secretaria da Educação;

CONSIDERANDO os desafios superados pela Secretaria Municipal da Educação, decorrentes da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos profissionais da educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 dispõe acerca do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-a da constituição federal.

**§ 1º** O valor global destinado ao pagamento do Abono FUNDEB deve ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício financeiro, observado o limite de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Art. 2º** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os servidores efetivos e estáveis da docência, profissionais no efetivo exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

**§ 1º** Não fazem jus ao abono os servidores contratados e temporários, cedidos ou à disposição de outro órgão ou entidade, além dos servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício em cada período de apuração previsto no artigo 3º deste Decreto.

**§ 2º** Considera-se como de efetivo exercício, para os fins do item 2 do § 1º deste artigo, os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções, bem como aqueles com ausência justificada, nos termos da legislação municipal.

**Art. 3º** A aferição da frequência e da carga horária semanal do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre:

I - os meses de janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II - os meses de janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de parcela complementar.

**Parágrafo único.** A concessão do Abono FUNDEB ao servidor ingressante no serviço público será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede municipal e considerará, para aferição da frequência e da carga horária semanal.

**Art. 4º** O valor do Abono FUNDEB a ser pago aos servidores